

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ipr7u48g  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  23/11/2021  Projeto de lei nº 1085/2021  Protocolo nº 12797/2021  Processo nº 1727/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Para os fins do disposto neste Programa, serão objeto de doação no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos dispositivos eletrônicos apreendidos pelas autoridades Estado, por irregularidades não sanáveis, como *tablets*, computadores, *notebooks*, televisões, *scanners*, impressoras e projetores (*datashow*), os quais não poderão ser leiloados ou destruídos, desde que estejam aptos para o uso.

§ 2º Os *tablets*, computadores, *notebooks*, televisões, *scanners*, impressoras, projetores (*datashow*) e outros dispositivos eletrônicos que possibilitem a sua utilização para fins de ensino e pesquisa, deverão ser doados às instituições que integram a rede pública de ensino, para que sejam utilizados no desenvolvimento de atividades escolares pelos estudantes e profissionais da educação.

§ 3º Aos estudantes da Rede Pública de Ensino serão doados *tablets* e *notebooks*, para que sejam utilizados no desenvolvimento de atividades escolares ou na modalidade de ensino à distância.

§ 4º Fica autorizado o recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, dos dispositivos eletrônicos indicados nesse artigo, para serem fornecidos aos estudantes e instituições da rede pública de ensino como parte das ações promovidas por este Programa.

**Art. 2º** O Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino tem como princípios norteadores:

I – o direito à inclusão digital e tecnológica;



II – o acesso à educação pública em todos os níveis de ensino; e

III – a redução das desigualdades sociais.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino:

I – promover projetos e ações de inclusão digital e tecnológica com o fornecimento gratuito de dispositivos eletrônicos, preferencialmente com acesso livre à rede mundial de computadores;

II – estimular a formação de profissionais integrados às novas tecnologias;

III – capacitar os profissionais da educação para utilização de *hardwares*, *softwares*, aplicativos e demais ferramentas eletrônicas que possam contribuir para o aprendizado e formação técnica de estudantes da rede pública de ensino;

IV – possibilitar o acesso à educação na modalidade de ensino à distância para estudantes e profissionais da educação da rede pública de ensino, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de alta qualidade; e

V – contribuir para a redução das desigualdades sociais e da falta de acesso à diferentes plataformas digitais, especialmente à rede mundial de computadores.

**Art. 4º** As instituições de ensino que receberem os dispositivos eletrônicos de que trata esta Lei deverão retirar toda e qualquer marca e logomarca existentes e utilizar os brasões do Estado de Mato Grosso, passando a integrar o seu patrimônio.

**Art. 5º** Os dispositivos eletrônicos doados aos estudantes não poderão ser comercializados ou doados a terceiros.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal aprimorar a educação pública no Estado de Mato Grosso, conferindo aos alunos e aos professores ferramentas para tal.

O programa pretendido visa a disponibilização de dispositivos eletrônicos apreendidos pelas autoridades do Estado, em perfeitas condições de uso, porém por irregularidades insanáveis, seriam destinados aos leilões e posteriormente arrecadados aos cofres públicos.

Nesta vereda, a implementação de um programa dessa natureza poderá beneficiar toda rede educacional do



Estado, diminuindo custos públicos com a licitação dos equipamentos e possível sobrepreço em na aquisição de novos.

Vale ainda frisar que não causará quaisquer acréscimos ao orçamento, visto que não haverá aumento de despesa. Tampouco a pretendida norma avança sobre a competência exclusiva do Governador do Estado, uma vez que não esbarra no rol constitucional.

Noutro norte, há de se mencionar que na recente pandemia do novo corona vírus, onde muitas crianças e adolescentes e também os professores, tiveram uma enorme dificuldade nas aulas *on line*.

A falta de equipamentos adequados a discentes e docentes causou indiscutível prejuízo ao aprendizado e ao exercício da docência digna.

Desta feita, com objetivo de amenizar a desigualdade e aprimorar a educação pública, conto com a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2021

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual